

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

OBJETO: Contrarrazões

ELIETE PEREIRA DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.593.526/0001-47, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, nº 501, Bairro São José, na cidade de Fraiburgo/SC, através de seu procurador infrafirmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

CONTRARRAZÕES, face ao recurso apresentado pela empresa 3.861.274 DANIELA GUZZI DA ROSA, conforme as razões a seguir expostas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Licitatório por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, onde a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA foi habilitada e aceita, e a empresa 3.861.274 DANIELA GUZZI DA ROSA, manifestou interesse em apresentar Recurso sobre a classificação e habilitação da primeira mencionada.

Após o prazo recursal, a empresa 3.861.274 DANIELA GUZZI DA ROSA, apresentou recurso, em conformidade com o prazo estabelecido pelo Sr. Pregoeiro. Assim, a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, de modo tempestivo, apresenta suas contrarrazões.

2. DO RECURSO DA EMPRESA 3.861.274 DANIELA GUZZI DA ROSA

Sustentou a recorrente que deveria ser mantida no cuidado do objeto da licitação por ser a atual empresa que gere a mesma, e quem tem toda documentação necessária para ser a vencedora do certame.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Se verifica, no entanto, que o recurso apresentado não diz respeito a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, onde ao ser aberto o prazo recursal, a recorrente deveria se contrapor aos documentos de habilitação desta empresa, qualquer outra situação deve ser levada ao interessado.

Deste modo a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, não tem legitimidade passiva para tal recurso, visto que o mesmo se volta ao Sr. Pregoeiro, que de forma assertiva, desabilitou a empresa 3.861.274 DANIELA GUZZI DA ROSA por não disponibilizar a documentação necessária para habilitação.

Expôr que estava de posse dos cuidados do objeto da licitação não garante a mesma um direito indiscutível de sua manutenção, devendo a mesma, por estar participando de uma licitação pública, trazer todos os documentos necessários presentes no edital de abertura.

Assim, por falta de legitimidade passiva a empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, não pode contrarrazoar recurso que não é direcionada para si, e de outro modo, a empresa 3.861.274 DANIELA GUZZI DA ROSA, em nada recorreu da documentação apresentada por esta empresa, induzindo a acreditar que concorda com toda documentação e não se contrapõe com a habilitação da empresa habilitada em relação a documentação, que é o objeto para se recorrer neste momento.

Por fim, o que se pode requerer é a manutenção da empresa ELIETE PEREIRA DE LIMA, como aceita e habilitada no certame, e que o Sr. Pregoeiro traga suas razões para a inabilitação da empresa recorrente, por falta de atendimento a documentação necessária exposta no edital.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) O recebimento da presente contrarrazão;
- b) A manutenção da classificação e habilitação conferida pelo Sr. Pregoeiro à empresa **ELIETE PEREIRA DE LIMA**, no pregão Eletrônico nº 90041/2024, que comprova estar apta por meio de documentação idônea e consoante com a legislação específica e principalmente com a Constituição Federal, bem como com o instrumento

convocatório, e por ainda o recurso da empresa 3.861.274 DANIELA GUZZI DA ROSA, em nada discordar da documentação apresentada pela empresa Recorrida, visto que a mesma não tem legitimidade passiva para contrapor o recurso.

- c) Que o Sr. Pregoeiro, querendo, traga as razões da inabilitação da empresa 3.861.274 DANIELA GUZZI DA ROSA, por falta de apresentação de documentação.

Termos em que aguarda deferimento.

Fraiburgo, 21 de junho de 2024.

ELIETE PEREIRA DE LIMA DA SILVA

Representante Legal